



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial



Orientação N.º 1/2015 - Contratação Pública

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE – Fundo Social Europeu

Autoridade de Gestão
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Março. 2015
V. 1



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

Índice

a) Escolha do procedimento – custos estimados e fracionamento	5
b) Extensão do âmbito de aplicação do CCP a contratos subsidiários	6
c) Ajuste Direto com convite a mais que uma entidade	6
d) Publicitação dos concursos	7
e) Qualificação dos candidatos e avaliação das propostas	7
f) Execução do contrato.....	8
g) Erros e omissões e trabalhos a mais e a menos detetados em fase de execução do contrato	8
h) Verificação da contratação pública por parte do beneficiário	10
i) Deficiências mais comuns	10
Anexo I – Tramitação Procedimental dos Procedimentos de Contratação Pública mais comuns.....	13
Anexo II – Check-list de Contratação Pública a preencher pelo beneficiário	25
Componente FEDER	
Componente FSE	

Introdução

As operações financiadas pelo PO AÇORES 2020 deverão respeitar as disposições dos tratados e demais atos adotados para a sua execução e as políticas comunitárias, nomeadamente as relativas à adjudicação de contratos públicos.

A matéria da contratação pública implica um conhecimento detalhado da legislação em vigor, nem sempre fácil de aplicar por parte das entidades executoras.

Embora a responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais seja das entidades executoras, a autoridade de gestão ou organismo intermédio faz uma análise *à posteriori* dos documentos que fundamentam a adjudicação (incluindo a escolha do procedimento, os anúncios ou convites e os relatórios de análise das propostas) e dos contratos celebrados, acompanhando a sua execução. Esta análise destina-se a suportar a verificação da elegibilidade da despesa e do cumprimento das exigências legais, procurando prevenir, sempre que possível, a ocorrência de situações de irregularidade. Os beneficiários/entidades executoras deverão respeitar o que é exigido no Mapa de procedimentos de contratação pública (em anexo I).

Como fatores que carecem de melhoria, em fase de lançamento do concurso, podem referir-se: uma definição clara pela entidade executora dos resultados que pretende obter com o investimento, garantias de qualidade do projeto técnico e maior segurança quanto às condições de execução dos trabalhos (terrenos disponíveis, caracterização geológica suficiente, articulação com outras entidades - licenciamentos, obras complementares, etc.).

Enunciam-se algumas das situações que deverão merecer maior atenção pelas entidades executoras.

a) Escolha do procedimento – custos estimados e fracionamento

Em regra, a escolha do procedimento é determinada pelo valor do contrato, ou seja, o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (n.º1 e 2 do artigo 17.º do CCP).

Nestes termos, para a escolha do procedimento, deve-se ter em conta não só o preço base mas também o valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário e ainda o valor das vantagens que decorram diretamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem. Só assim se escolherá o procedimento adequado evitando, assim, a fraude às regras da concorrência.

De igual modo, há que evitar situações que indiquem fracionamento de despesa com intenção de a subtrair a determinado procedimento mais exigente. Mesmo nos casos em que haja necessidade de fracionar a execução de uma determinada componente (divisão em lotes) no âmbito do projeto, por

motivos devidamente justificados (p.e. disponibilidade de terrenos, dificuldades orçamentais, execução de outras componentes associadas), deve optar-se pelo procedimento que resultaria da sua execução global. Está nesta situação a execução por fases ou lotes de uma determinada intervenção.

O DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que procede à transposição das Diretivas comunitárias relativas à contratação pública, bem como o DLR n.º34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, relativo às regras especiais da contratação pública na RAA, definem procedimentos e limiares de aplicação, tanto para os setores especiais da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, como para os restantes.

A escolha de procedimentos independentemente do valor do contrato, ou seja, em função de critérios materiais, está regulada pelos artigos 23.º a 30.º do CCP. Nos documentos que suportam estas adjudicações, deverá ser feito o respetivo enquadramento jurídico (referindo os artigos em que se baseia a escolha do procedimento adotado), bem como a fundamentação para a escolha do procedimento, nos termos do artigo 38.º do CCP.

b) Extensão do âmbito de aplicação do CCP a contratos subsidiários

No art. 275.º do CCP é consagrado um regime de extensão objetiva para os contratos subsidiados. Este artigo estabelece a aplicação das regras de contratação pública à formação de contratos de empreitadas de obras públicas e prestações de serviços associados a contratos de empreitadas de obras públicas, independentemente da natureza jurídica da entidade outorgante, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Financiamento público superior a 50%;
- b) Valor contratual igual ou superior aos limiares comunitários¹.

Para efeitos de apuramento do financiamento público deve-se considerar o montante total de incentivo atribuído ao contrato, independentemente da natureza que este possa assumir.

c) Ajuste Direto com convite a mais que uma entidade

Tendo em conta que o interesse público impõe um mínimo de concorrência e dado a necessidade de cumprimento do princípio da boa gestão financeira, previsto nos Regulamentos Comunitários, as entidades adjudicante devem proceder ao envio de convite a pelo menos 3 entidades.

Caso opte por dirigir convite a apenas uma entidade tal opção deverá ser devidamente fundamentada.

¹ Os limiares comunitários, em 2014, são de 5.186.000,€ para as empreitadas de obras públicas e de 207.000,00€ para a prestação de serviços.

d) Publicitação dos concursos

Todos os procedimentos de contratação pública têm os seus alicerces nos princípios fundamentais patentes no n.º 4 do artigo 1.º do CCP. Estes princípios salvaguardam um mais amplo e igualitário acesso dos interessados em contratar, bem como uma maior segurança e clareza dos procedimentos, exigindo-se, neste sentido, que os critérios de adjudicação e as condições essenciais do contrato estejam previamente estabelecidos e divulgados a partir do momento da abertura do procedimento.

Estes princípios acompanham não só a abertura do procedimento, mas também todos os atos subsequentes até à adjudicação, bem como a duração da execução do contrato, sendo crucial que seja dada uma adequada publicidade.

Devem, assim, ser respeitadas as regras de publicitação de concursos definidas pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativas aos anúncios pré-procedimentais (art. 34.º e art. 35.º do CCP), anúncios procedimentais de publicitação (art. 130.º, 131.º, 167.º, 197.º e 208.º do CCP), anúncios finais (art. 78.º e art. 235.º do CCP) e publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP ao qual se aplica a Portaria n.º 701-F/2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro, que regula a constituição, funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt).

e) Qualificação dos candidatos e avaliação das propostas

Os princípios da igualdade e da imparcialidade contrariam medidas que possam constituir atos de discriminação ou a valorização de interesses particulares (de natureza pessoal, política, religiosa ou outra) que possam viciar a escolha.

Estes princípios deverão ter sido salvaguardados no processo de publicitação e admissão dos candidatos ou das propostas concretizando-se através da aplicação transparente e, tanto quanto possível, objectiva dos critérios de seleção ou de adjudicação, divulgados previamente.

Os resultados da avaliação dos candidatos (artigo 52.º do CCP) ou concorrentes (artigo 53.º do CCP) constam de relatórios que fundamentam as decisões tomadas com base nos critérios referidos, com salvaguarda da audiência prévia dos candidatos ou concorrentes.

O DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, determina que a qualificação dos candidatos, destinada à avaliação da capacidade técnica e financeira, existe apenas num dos tipos de procedimento concursal: o concurso limitado por prévia qualificação. Os concorrentes que não demonstram ter os requisitos mínimos para a execução dos trabalhos devem ser excluídos nesta fase, não podendo a capacidade financeira ou técnica e a experiência dos concorrentes ser retomados para a análise das propostas.

Quanto aos critérios de adjudicação, estes são aplicados, nomeadamente, ao ajuste direto e ao concurso público, podendo ser o da proposta economicamente mais vantajosa (al. a), do n.º1, do artigo 74.º e

artigo 75.º, ambos CCP) ou o do mais baixo preço (al. b), do n.º1 do artigo 74.º do CCP). Estes critérios dizem respeito única e exclusivamente à proposta apresentada e já não à capacidade técnica e financeira dos candidatos.

Tendo em conta que se avaliam propostas e não candidatos, são considerados como critérios de adjudicação ilegais qualquer fator ou subfator que diga respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, tais como a obrigação de já possuir um estabelecimento ou um representante no país ou região ou a exigência de experiência por parte dos proponentes na elaboração de determinada obra específica.

Decidida a adjudicação, cabe ao adjudicatário, sob pena de caducidade, fomentar a apresentação dos documentos de habilitação (arts. 81.º a 87.º do CCP), garantir a prestação de caução (arts. 88.º a 91.º do CCP) e dispor a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades atinentes a atributos ou a termos e condições das propostas (arts. 92.º e 93.º do CCP) e só depois se pode proceder à celebração do contrato.

f) Execução do contrato

O contrato e o caderno de encargos constituem uma base de referência fundamental para a apreciação da elegibilidade da despesa.

Sempre que um contrato inclua trabalhos relativos a diferentes projetos ou relativos a despesas não elegíveis deverão ser acordadas, com o empreiteiro ou fornecedor, modalidades de faturação que facilitem o tratamento dos documentos de despesa, dando-lhe o máximo de transparência. A descrição dos trabalhos efetuados deve respeitar, sempre que possível, as designações das componentes dos projetos constantes das candidaturas.

Na falta de estipulação contratual, a conta de empreitada deve ser executada no prazo de dois meses após a receção provisória. Caso haja revisão ordinária de preços, a conta final da empreitada deve ser elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória (art. 399.º do CCP). A conta de empreitada constitui um documento muito útil para se dispor de uma perspetiva geral da execução do contrato.

g) Erros e omissões e trabalhos a mais e a menos detetados em fase de execução do contrato

Para a apresentação de erros e omissões ou trabalhos a mais e a menos em fase de execução do contrato, é necessário que a sua justificação seja plausível e que se enquadrem nos respetivos conceitos legais.

Relativamente aos erros e omissões do caderno de encargos, o seu conceito encontra-se no artigo 61.º do CCP e são aqueles que digam respeito a:

- i) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

São também considerados como erros e omissões do projeto de execução, todos aqueles não se incluíam nas alíneas anteriores.

Ora, nestes termos, são exemplos de erros e omissões que constam do caderno de encargos a aplicação de conceitos indefinidos, afirmações contraditórias, declarações conflitantes entre si, e quaisquer quantidades de prestações incompletas, incertas ou pouco claros.

Quando os erros e omissões são detetados apenas em fase de execução do contrato, é necessário cumprir uma série de atos/procedimentos e aferir as responsabilidades pelo custo que possa ser acrescido, responsabilidades estas que variam consoante a comprovação da previsibilidade ou imprevisibilidade da deteção de tais erros e omissões em fase pré-contratual.

Diferentemente, nos termos do art. 370.º, n.º1 do CCP, são considerados trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que:

- a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra;
- b) Na sequência de uma circunstância imprevista;
- c) Não sejam técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.

As “circunstâncias imprevistas” devem ser devidamente fundamentadas como algo imprevisível que surja em fase execução da empreitada, em que um agente normalmente diligente e competente não conseguiria antever a necessidade de realização de tais trabalhos em fase pré-contratual.

Relativamente aos trabalhos a menos, o empreiteiro só poderá deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato se o dono da obra emitir uma ordem nesse sentido, especificando os trabalhos a menos – art. 379.º CCP.

h) Verificação da contratação pública por parte do beneficiário

Todas as entidades beneficiárias sujeitas às regras do CCP devem preencher e entregar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, a *check-list* de Verificação da contratação pública em anexo II².

Esta *check-list*, quando aplicável, deve anteceder a apresentação dos pedidos de pagamento, sendo preenchida por procedimento/contrato, devendo ser inseridos na plataforma eletrónica do Açores 2020, no respetivo módulo, todos os documentos relativos aos procedimentos de contratação pública.

Em caso de incumprimento das regras em matéria de contratos públicos deverá ser aplicada pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio a tabela de correções, nos termos das Orientações anexas à Decisão da Comissão C(2013) 9527 final, de 19-12-2013

i) Deficiências mais comuns

As situações relacionadas com a contratação pública que mais frequentemente dão origem à necessidade de esclarecimentos adicionais na sequência de ações de verificação, acompanhamento e controlo são as seguintes:

- A falta de fundamentação legal de procedimentos específicos, nomeadamente por ajuste direto em função de critérios materiais;
- Omissões da publicitação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando exigível;
- Falhas na análise das propostas: falta de fundamentação da exclusão das propostas; relatórios de avaliação de propostas que não evidenciam com clareza os critérios de selecção, a sua pontuação e a sua aplicação; dificuldades pontuais em seguir a evolução do processo desde o anúncio do concurso até à adjudicação;
- Inclusão nos critérios de adjudicação de ponderadores ilegais relativos à capacidade financeira, técnica ou à experiência dos concorrentes;
- A ilegal prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no caso de apresentação de listas de erros e omissões, após a suspensão dos 60 dias, sem que em causa estejam aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- A não publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou no Diário da República Eletrónico da prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas;
- A falta de notificação da apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, a todos os concorrentes preteridos;

² A *check-list* em causa apenas é exigida a partir da publicação da presente orientação de contratação pública no site www.pocores2020.azores.gov.pt/

- Trabalhos a mais em que a imprevisibilidade dos mesmos não foi demonstrada;
- Fracionamento artificial dos contratos para recorrer a procedimentos menos exigentes;
- Prorrogação dos períodos de execução dos contratos, que deviam dar origem a novos procedimentos;
- Utilização de marcas e/ou referências específicas nas peças do procedimento desacompanhadas da expressão «ou tipo e/ ou equivalente», uma vez que tal situação poderá conduzir a algum tipo de discriminação e/ou provocar um efeito dissuasor à apresentação de propostas.

Anexo I – Tramitação Procedimental dos Procedimentos de Contratação Pública mais comuns

Ajuste Direto ³				
Procedimentos	Regime Geral		Critérios Materiais	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações bem como do CCP
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Empreitadas e Bens e Serviços art.º 23.º a 27.º do CCP	Observações
Valor do Contrato	<150.000,00€	<75.000,00€	Qualquer Valor	
Decisão juridicamente válida de contratar e autorização da despesa, incluindo a fundamentação para a escolha do procedimento	X	X	X	O procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (art. 36.º do CCP). Nos termos do art. 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento deve ser devidamente fundamentada.
Prévia Cabimentação Orçamental	X	X	X	Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro), nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental.
Declaração de que a escolha do procedimento teve em conta o valor agregado de todos os lotes	X	X	X	Art. 22.º do CCP e artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração a confirmar que o fornecimento, obra ou serviço a contratar se esgota neste procedimento	X	X	X	Art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Ofício Convite	X	X	X	Art. 40.º, n.º 1, al. a) e art. 115.º do CCP.
Declaração da entidade adjudicante a confirmar que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base numa específica marca comercial ou em razão da nacionalidade	X	X	X	Cumprimento dos princípios fundamentais da contratação pública patentes no n.º 4, art. 1.º do CCP, bem como do artigo 49.º, n.ºs 12 e 13 do CCP.

³ No caso de se tratar de ajuste direto (regime simplificado) para a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a € 25 000, ou de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a € 15 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada. Neste regime, a decisão de contratar encontra-se subjacente na decisão de adjudicar.

O regime simplificado de ajuste direto está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no Código dos Contratos Públicos ou nas regras especiais da contratação pública na RAA.

O regime deste procedimento encontra-se regulado nos arts. 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho.

Ajuste Direto ³				
Procedimentos	Regime Geral		Critérios Materiais	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações bem como do CCP
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Empreitadas e Bens e Serviços art.º 23.º a 27.º do CCP	Observações
Valor do Contrato	<150.000,00€	<75.000,00€	Qualquer Valor	
Relatório Preliminar	X	X	X	Art. 122.º e 146.º do CCP Procede-se à ordenação dos concorrentes e à exclusão das propostas com fundamento no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP. Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
Audiência Prévia	X	X	X	A audiência prévia deve ser realizada em prazo não inferior a 5 dias - Art. 123.º do CCP.
Relatório Final	X	X	X	Júri analisa as propostas, pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, ordena as propostas e propõe adjudicação - Art. 124.º do CCP.
2.ª Audiência Prévia	O	O	O	Caso o relatório final altere o teor e as conclusões do relatório preliminar em virtude das reclamações apresentadas pelos concorrentes em fase de audiência prévia, o júri procede a nova audiência prévia - art. 124.º, n.º1, in fine e n.º2 do CCP.
2.º Relatório Final	O	O	O	Aplica-se, novamente, as disposições do art. 124.º do CCP.
Decisão juridicamente válida de adjudicar	X	X	X	A adjudicação (art. 73.º do CCP) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (art. 124.º, n.º4 do CCP)
Notificação da adjudicação e comunicação aos concorrentes preteridos	X	X	X	A decisão de adjudicar deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e deve ser acompanhada do relatório final - art. 77.º do CCP
Apresentação dos documentos de habilitação	X	X	X	Aplica-se o artigo 81 a 87.º do CCP
Contrato	O	O	O	Não é exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços cujo preço contratual seja ≤ 50.000,00€ - alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do DLR n.º 15/2009/A de 06/08 É dispensada, independentemente do valor, a redução do contrato a escrito, no caso de cumprimento dos requisitos do art. 7.º, n.º 1, b) e c) e n.º2 do DLR n.º 15/2009/A de 06/08.

Ajuste Direto ³				
Procedimentos	Regime Geral		Critérios Materiais	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações bem como do CCP
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Empreitadas e Bens e Serviços art.º 23.º a 27.º do CCP	Observações
Valor do Contrato	<150.000,00€	<75.000,00€	Qualquer Valor	
Aplicação de visto pelo Tribunal de Contas	Não se aplica	Não se aplica	O	Nos termos do art. 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (OE 2015), todos os contratos de valor ≤ 350.000,00€ ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
Publicitação da adjudicação em plataforma eletrónica www.base.gov.pt e no JOUE	X	X	X	Publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP ao qual se aplica a Portaria n.º 701-F/2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro, que regula a constituição, funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt). A publicitação no JOUE deve ser feita nos casos e nos termos do n.º2 do artigo 78.º do CCP. Valores atuais dos limiares comunitários: - 5.186.000,00 €, no caso de empreitadas; - 134.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços pelo Estado; - 207.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços por qualquer outra entidade adjudicante.
Caução	Não se aplica	Não se aplica	O	Art. 24.º do DLR n.º 1/2015/A, de 07/01 - só é exigida prestação de caução quando o preço contratual for <200.000,00€. O valor da caução é reduzido para 2% do preço contratual na RAA até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 2.º do DLR n.º 7/2015/A, de 26/03, que adita o artigo 24.º-A ao DLR n.º 1/2015/A, de 07/01.
Auto de Consignação	X	Não se aplica	O	Art. 355.º a 360.º do CCP. A consignação da obra pode ser total ou parcial (art. 358.º do CCP) e, na falta de estipulação contratual, a consignação deve estar concluída em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato (art. 359.º, n.º1 do CCP).
Caderno de Encargos	X	X	X	Artigos 41.º e 42.º do CCP. Os elementos obrigatórios do caderno de encargos, variáveis consoante o procedimento, encontram-se nos arts 42.º, n.º 3 e 10, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º e 49.º do CCP.
Proposta Vencedora	X	X	X	É importante verificar se a proposta vencedora está de acordo com o contrato e averiguar se os prazos de apresentação da proposta foram cumpridos - Art. 135.º e ss. e art. 470.º do CCP.

Concurso Público			
Objeto dos contratos	Empreitada	Bens e Serviços	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações
			Observações
Decisão juridicamente válida de contratar e autorização da despesa, incluindo a fundamentação para a escolha do procedimento	X	X	O procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (art. 36.º do CCP). Nos termos do art. 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento deve ser devidamente fundamentada.
Prévia Cabimentação Orçamental	X	X	Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro), nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental.
Declaração de que a escolha do procedimento teve em conta o valor agregado de todos os lotes	X	X	Art. 22.º do CCP e artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração a confirmar que o fornecimento, obra ou serviço a contratar se esgota neste procedimento	X	X	Art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração da entidade adjudicante a confirmar que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base numa específica marca comercial ou em razão da nacionalidade	X	X	Cumprimento dos princípios fundamentais da contratação pública patentes no n.º 4, art. 1.º do CCP, bem como do artigo 49.º, n.ºs 12 e 13 do CCP.
Publicitação no Diário da República Eletrónico (DR), no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e em outro meio considerado conveniente	X	X	Nos termos do art. 130.º do CCP, o concurso público é publicitado no DR podendo ser posteriormente divulgado por qualquer outro meio considerado conveniente.
Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)	X	X	A entidade adjudicante deve publicar no JOUE de procedimentos de valor igual ou superior aos limiares comunitários (art. 131.º do CCP). Valores atuais: - 5.186.000,00 €, no caso de empreitadas; - 134.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços pelo Estado; - 207.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços por qualquer outra entidade adjudicante; - Qualquer valor, no caso de concessão de obras públicas.

Concurso Público			
Objeto dos contratos	Empreitada	Bens e Serviços	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações
			Observações
Ato Público do concurso e publicação da lista de concorrentes	X	X	Enquanto os documentos que constituem a proposta forem apresentados em papel, o procedimento deve integrar um ato público efetuado nos termos dos arts.34.º e 35.º do DLR n.º 34/2008/A de 28/07, alterado pelo DLR n.º 15/2009/A de 06/08, do qual é elaborada a ata com a respetiva lista de concorrentes (art. 138.º do CCP). Se o procedimento for realizado em plataforma eletrónica, aplica-se apenas o art. 138.º do CCP.
Relatório Preliminar	X	X	No relatório preliminar (art.146.º do CCP) procede-se à ordenação dos concorrentes e à exclusão das propostas com fundamento no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP.
Audiência Prévia	X	X	A audiência prévia (art. 153.º do CCP) deve ser realizada em prazo não inferior a 5 dias - artigo 147.º que remete para o regime do art. 123.º, ambos do CCP.
Relatório Final	X	X	Júri analisa as propostas, pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, ordena as propostas e propõe adjudicação - art. 148.º do CCP.
2.ª Audiência Prévia	O	O	Caso o relatório final altere o teor e as conclusões do relatório preliminar em virtude das reclamações apresentadas pelos concorrentes em fase de audiência prévia, o júri procede a nova audiência prévia - art. 148.º, n.º2 do CCP
2.º Relatório Final	O	O	Aplica-se as disposições do art. 148.º do CCP.
Decisão juridicamente válida de adjudicar	X	X	A adjudicação (art. 73.º do CCP) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (art. 148.º, n.º4 do CCP)
Notificação da adjudicação e comunicação aos concorrentes preteridos	X	X	A decisão de adjudicar deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e deve ser acompanhada do relatório final - art. 77.º do CCP.
Apresentação dos documentos de habilitação	X	X	O regime de apresentação dos documentos de habilitação encontra-se nos artigos 81.º a 87 do CCP. A não apresentação dos documentos de habilitação pode dar origem à caducidade da adjudicação - art. 86.º do CCP
Contrato	X	X	Não é exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços cujo preço contratual seja ≤ 50.000,00€ - alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do DLR n.º 15/2009/A de 06/08 É dispensada, independentemente do valor, a redução do contrato a escrito, no caso de cumprimento dos requisitos do art. 7.º, n.º 1, b) e c) e n.º2 do DLR.

Concurso Público			
Objeto dos contratos	Empreitada	Bens e Serviços	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações
			Observações
Aplicação de visto pelo Tribunal de Contas	O	O	Nos termos do art. 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (OE 2015), todos os contratos de valor ≤ 350.000,00€ ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
Publicitação da adjudicação em plataforma eletrónica www.base.gov.pt e no JOUE	X	X	Publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP ao qual se aplica a Portaria n.º 701-F/2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro, que regula a constituição, funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt). Anúncio da adjudicação no JOUE, no caso previsto no n.º 1 do art. 78.º do CCP.
Caução	O	O	Art. 24.º do DLR n.º 1/2015/A, de 07/01 - só é exigida prestação de caução quando o preço contratual for <200.000,00€. O valor da caução é reduzido para 2% do preço contratual na RAA até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 2.º do DLR n.º 7/2015/A, de 26/03, que adita o artigo 24.º-A ao DLR n.º 1/2015/A, de 07/01.
Auto de Consignação	X	Não se aplica	Art. 355.º a 360.º do CCP. A consignação da obra pode ser total ou parcial (art. 358.º do CCP) e, na falta de estipulação contratual, a consignação deve estar concluída em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato (art. 359.º, n.º1 do CCP).
Programa de Procedimento	X	X	O programa de procedimento é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (art. 41.º).
Caderno de Encargos	X	X	O Caderno de Encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar - arts 41.º e 42.º do CCP. Os elementos obrigatórios do caderno de encargos, variáveis consoante o procedimento, encontram-se nos arts 42.º, n.º 3 e 10, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º e 49.º do CCP.
Proposta Vencedora	X	X	É necessário verificar se a proposta vencedora está de acordo com o contrato e averiguar se os prazos de apresentação da proposta foram cumpridos - Art. 135.º e ss. e art. 470.º do CCP

Concurso Limitado Por prévia Qualificação			
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações
			Observações
1.º Fase - Apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos - art. 163.º al. a), art. 167.º a 188.º do CCP			
Decisão juridicamente válida de contratar e autorização da despesa, incluindo a fundamentação para a escolha do procedimento	X	X	O procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (art. 36.º do CCP). Nos termos do art. 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento deve ser devidamente fundamentada.
Prévia Cabimentação Orçamental	X	X	Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro), nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental.
Declaração de que a escolha do procedimento teve em conta o valor agregado de todos os lotes	O	O	Art. 22.º do CCP e artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração a confirmar que o fornecimento, obra ou serviço a contratar se esgota neste procedimento	X	X	Art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, revogado pelo DL n.º 40/2011, de 22/03, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04.
Declaração da entidade adjudicante a confirmar que as peças do procedimento não incluem quaisquer referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base numa específica marca comercial ou em razão da nacionalidade	X	X	Cumprimento dos princípios fundamentais da contratação pública patentes no n.º4, art. 1.º do CCP, bem como do artigo 49.º, n.ºs 12 e 13 do CCP.
Publicitação no Diário da República Eletrónico (DR)	X	X	Nos termos do art. 167.º do CCP.
Publicitação no JOUE	O	O	No caso de o valor ser \geq aos limiares comunitários, a entidade adjudicante deve publicar no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) - art. 131.º do CCP (por remissão do art. 167, n.º2 do CCP) Valores dos limiares comunitários atuais: - 5.186.000,00 €, no caso de empreitadas; - 134.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços pelo Estado; - 207.000,00 €, no caso de aquisição de bens ou serviços por qualquer outra entidade adjudicante; - Qualquer valor, no caso de concessão de obras públicas.

Concurso Limitado Por prévia Qualificação			
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória A legenda não dispensa a leitura das observações
			Observações
Ato Público do concurso e publicação da lista de candidatos	X	X	Enquanto os documentos que constituem a candidatura forem apresentados em papel, o procedimento deve integrar um ato público efetuado nos termos dos arts.34.º e 35.º do DLR n.º 34/2008/A de 28/07, alterado pelo DLR n.º 15/2009/A de 06/08, do qual é elaborada a ata com a respetiva lista de candidatos (art. 177.º do CCP). Se o procedimento for realizado em plataforma eletrónica, aplica-se apenas o art. 177.º do CCP.
Relatório Preliminar da fase de Qualificação	X	X	No relatório preliminar (art.184.º do CCP) o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos e a exclusão daqueles que não preencham os requisitos do art. 184.º, n.º2 do CCP.
Audiência Prévia	X	X	O Júri envia o relatório preliminar a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia - art. 185.º do CCP.
Relatório Final da fase de qualificação	X	X	O Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia- art. 186.º CCP.
2.ª Audiência Prévia	O	O	De acordo com o art. 186.º, n.º2 do CCP, deve ser realizada uma nova audiência prévia quando da ponderação das observações dos candidatos o Júri decida por uma desqualificação de candidatos ou quando o relatório final elaborado pelo Júri modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2.º Relatório Final	O	O	Aplica-se as disposições do art. 186 do CCP.
Decisão de qualificação	X	X	Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos (art. 186.º, n.º4 e 187.º do CCP), os quais devem passar à fase seguinte em condições de igualdade (art. 187.º, n.º2 do CCP).
Notificação da decisão de qualificação/Convite	X	X	O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os candidatos da decisão de qualificação, nos termos do art. 188.º do CCP. Em simultâneo com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas - art. 189.º CCP.

Concurso Limitado Por prévia Qualificação			
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória
			A legenda não dispensa a leitura das observações Observações
2.ª Fase - Apresentação e análise das propostas e da adjudicação - art. 163.º al. b), art. 189.º a 192.º do CCP			
Ato Público e Lista de Concorrentes	X	X	Enquanto os documentos que constituem a proposta forem apresentados em papel, o procedimento deve integrar um ato público efetuado nos termos dos arts.34.º e 35.º do DLR n.º 34/2008/A de 28/07, alterado pelo DLR n.º 15/2009/A de 06/08, do qual é elaborada a ata com a respetiva lista de concorrentes (art. 138.º do CCP). Se o procedimento for realizado em plataforma eletrónica, aplica-se apenas o art. 138.º do CCP. Aplica-se o art. 138.º do CCP por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP.
Relatório Preliminar	X	X	No relatório preliminar (art.146.º do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP) procede-se à ordenação dos concorrentes e à exclusão das propostas com fundamento no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP
Audiência Prévia	X	X	A audiência prévia (art. 147.º do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP) deve ser realizada em prazo não inferior a 5 dias - artigo 147.º que remete para o regime do art. 123.º, ambos do CCP.
Relatório Final	X	X	Júri analisa as propostas, pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, ordena as propostas e propõe adjudicação - art. 148.º do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP.
2.ª Audiência Prévia	O	O	Caso o relatório final altere o teor e as conclusões do relatório preliminar em virtude das reclamações apresentadas pelos concorrentes em fase de audiência prévia, o júri procede a nova audiência prévia - art. 148.º, n.º2 do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP.
2.º Relatório Final	O	O	Aplica-se as disposições do art. 148.º do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP.
Decisão juridicamente válida de adjudicar	X	X	A adjudicação (art. 73.º do CCP) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (art. 148.º, n.º4 do CCP, por remissão do n.º1 do art. 162.º do CCP).
Notificação da adjudicação e comunicação aos concorrentes preteridos	X	X	A decisão de adjudicar deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e deve ser acompanhada do relatório final - art. 77.º do CCP
Apresentação dos documentos de habilitação	X	X	O regime de apresentação dos documentos de habilitação encontra-se nos artigos 81.º a 87 do CCP. A não apresentação dos documentos de habilitação pode dar origem à caducidade da adjudicação - art. 86.º do CCP

Concurso Limitado Por prévia Qualificação			
Objeto dos contratos	Empreitadas	Bens e Serviços	Legenda: O - se aplicável (ver observações) X- aplicação obrigatória
			A legenda não dispensa a leitura das observações Observações
Contrato	O	O	Não é exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços cujo preço contratual seja ≤ 50.000,00€ - alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do DLR n.º 15/2009/A de 06/08. É dispensada, independentemente do valor, a redução do contrato a escrito, no caso de cumprimento dos requisitos do art. 7.º, n.º 1, b) e c) e n.º2 do DLR.
Aplicação de visto pelo Tribunal de Contas	O	O	Nos termos do art. 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (OE 2015), todos os contratos de valor ≤ 350.000,00€ ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
Publicitação da adjudicação em plataforma eletrónica www.base.gov.pt e no JOUE	X	X	Publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP ao qual se aplica a Portaria n.º 701-F/2008, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro, que regula a constituição, funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt). Anúncio da adjudicação no JOUE, no caso previsto no n.º 1 do art. 78.º do CCP.
Caução	O	O	Art. 24.º do DLR n.º 1/2015/A, de 07/01 - só é exigida prestação de caução quando o preço contratual for <200.000,00€. O valor da caução é reduzido para 2% do preço contratual na RAA até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 2.º do DLR n.º 7/2015/A, de 26/03, que adita o artigo 24.º-A ao DLR n.º 1/2015/A, de 07/01.
Auto de Consignação	X	Não se aplica	O dono da obra deve facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos - art. 355.º a 360.º do CCP. A consignação da obra pode ser total ou parcial (art. 358.º do CCP) e, na falta de estipulação contratual, a consignação deve estar concluída em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato (art. 359.º, n.º1 do CCP).
Programa de Procedimento	X	X	O programa de procedimento é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (art. 41.º).
Caderno de Encargos	X	X	O Caderno de Encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar - arts 41.º e 42.º do CCP. Os elementos obrigatórios do caderno de encargos, variáveis consoante o procedimento, encontram-se nos arts 42.º, n.º 3 e 10, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º e 49.º do CCP.
Proposta Vencedora	X	X	É importante verificar se a proposta vencedora está de acordo com o contrato e averiguar se os prazos de apresentação da proposta foram cumpridos - Art. 135.º e ss. e art. 470.º do CCP.

Anexo II – Check-list de Contratação Pública a preencher pelo beneficiário

CHECK-LIST

A PREENCHER PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A. Elementos do Beneficiário

Código da Operação	
Designação da Operação	
Entidade Beneficiária	

B. Elementos da Contratação Pública

Legislação Aplicada	Código dos Contratos Públicos (DL 18/08, de 29/01)		
	Empreitadas	Bens e Serviços	Sectores especiais (água, energia, transportes e serviços postais)

Identificação do Objeto de contratação	
Tipo de Procedimento	
Identificação do Adjudicatário	
Valor da Contratação com IVA	IVA a ____%
Valor da Contratação sem IVA	
Preço Máximo do Concurso	
Prazo de Execução	

C. Contratos/contratação excluída

	Sim	Não	Fundamentação
Contratos excluídos do CCP (art. 4.º do CCP)			
Contratação excluída do CCP (art. 5.º do CCP)			

D. Enquadramento

Entidades Adjudicantes (Art. 2.º do CCP)	n.º 1	
	n.º 2	
Contratos Subsidiados (Art. 275.º do CCP)	n.º 1	
	n.º 2	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/ N.º	Informações/ Documentos	Observações
	Sim	Não	NA				

I. Procedimento contratual escolhido e respetiva publicitação

1	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do Procedimento?					Indicar qual o órgão competente para a decisão de contratar Indicar a legislação ao abrigo da qual foi tomada a decisão de contratar Juntar decisão	
2	Quais as peças do procedimento elaboradas (convite, caderno de encargos, programa do procedimento, memória descritiva)?					Juntar peças do procedimento	
3	Trata-se de contratos celebrados ao abrigo de Acordos-Quadro?					Juntar o Acordo	
4	O tipo de publicitação/divulgação (Anúncio no JOUE /Anúncio no DR (Jornais, nacionais e regionais e plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante) / Convite)?					Juntar anúncio ou convite, bem como a evidência do envio do convite	
5	No caso de ajuste direto, houve convite a mais de uma entidade?					No caso de envio de convite a apenas uma entidade, juntar fundamentação	
6	Foi adotado um Concurso Público Urgente?					Juntar justificação da adoção do procedimento.	
	Foi elaborada ata do ato público do concurso ou publicada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica?					Juntar ato público ou evidência da publicação da lista dos concorrentes em plataforma eletrónica	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/ N.º	Informações/ Documentos	Observações
	Sim	Não	NA				
N.º de Candidatos;							
N.º Candidatos admitidos							
N.º Candidatos excluídos							
Motivo da exclusão						Identificar motivo de exclusão	
N.º Propostas apresentadas							
7 Foram apresentados esclarecimentos e retificações das peças do procedimento?						Juntar documentos relativos aos esclarecimentos e retificações, bem como as notificações legalmente exigidas	
Foi prorrogado o prazo para apresentação das propostas?						Juntar publicação no DR e/ou no JOUE, bem como as notificações legalmente exigidas	
N.º Propostas admitidas							
N.º Propostas excluídas							
Motivo da exclusão						Identificar motivo da exclusão	
Nº de reclamações apresentadas. Existe análise e decisão das reclamações?							
8 Foi elaborado Relatório Preliminar da fase de Qualificação?						Juntar relatório	
9 Foi realizada a Audiência Prévia da fase de Qualificação?						Juntar audiência prévia, bem como a evidência do seu envio	
10 Foi elaborado Relatório Final da fase de qualificação?						Juntar relatório	
11 Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de qualificação?						Juntar decisão	
12 Foi feita a notificação da decisão de qualificar a todos os candidatos (escolhido e preteridos)?						Juntar notificação, bem como a evidência do seu envio	
13 Foi elaborado relatório preliminar?						Juntar relatório	
14 Foi realizada a Audiência Prévia aos Concorrentes?						Juntar audiência prévia, bem como a evidência do seu envio	
15 Foi elaborado relatório final?						Juntar relatório	
16 Foi realizada a 2ª Audiência Prévia aos Concorrentes?						Juntar audiência prévia, bem como a evidência do seu envio	
Foi elaborado o 2º Relatório final?						Juntar relatório	

II. Adjudicação do contrato

17	O critério no qual se baseou a adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de outras variáveis, ou o preço mais baixo?					Indicar qual o critério e indicar onde está especificado nas peças do procedimento	
18	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de Adjudicação?					Juntar decisão	
19	Foi feita a notificação da adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?					Juntar notificação, bem como a evidência do seu envio	
20	Alguma das propostas apresentadas evidenciava um preço total anormalmente baixo ou preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso?						
21	Foram apresentados esclarecimentos justificativos sobre os elementos constitutivos da proposta com um preço anormalmente baixo?					Juntar esclarecimentos e indicar a fase em que foram prestados	
22	A aceitação ou rejeição de propostas com um preço total anormalmente baixo fundamentou-se na análise dos esclarecimentos prestados?						
23	Foram apresentados os documentos de habilitação dentro do prazo estipulado, tendo sido notificados desta apresentação todos os concorrentes preteridos?					Juntar documentos de habilitação, bem como a evidência da notificação dos concorrentes preteridos da apresentação de tais documentos pelo adjudicatário	
24	A Entidade Promotora celebrou contrato escrito?					Juntar contrato Caso não tenha sido celebrado contrato, referir fundamentos.	
25	O contrato apresenta o Visto Prévio, expresso, do Tribunal de Contas?					Juntar evidência da concessão do visto Caso não contenha visto, referir fundamentos	

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/ N.º	Informações/ Documentos	Observações
	Sim	Não	NA				
26	Foi realizado o Cabimento da despesa e solicitada a autorização para a Repartição de Encargos, se aplicável?					Juntar comprovativo	
27	Foi efetuada a publicitação / divulgação da adjudicação no JOUE e/ou no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt)?					Juntar publicitação	
28	Foi prestada caução pela entidade adjudicatária?					Juntar caução	
29	Foi elaborado auto de consignação? Total ou Parcial?					Juntar auto de consignação Apresentar justificação no caso de incumprimento do prazo para realização do auto de consignação	

III. Ajuste direto regime simplificado

30	Foi adotado um ajuste direto regime simplificado?					Juntar fatura ou documento equivalente	
31	A duração do contrato é igual ou superior a um ano a contar da data da adjudicação?						
32	A duração do contrato foi objeto de prorrogação?						
33	O preço contratual foi objeto de alguma revisão?						

IV. Ajuste direto adotado em função de critérios materiais

34	Existe fundamentação legal e fatural justificativa da escolha deste procedimento					Juntar obrigatoriamente fundamentação	
----	----------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	---------------------------------------	--

V. Ajuste Direto de Contratos Adicionais (empreitadas e prestação de serviços)

35	São trabalhos/serviços que consistem na repetição de obras/serviços similares objeto do contrato anteriormente celebrados pela mesma entidade a quem se adjudicou o ajuste direto?					Apresentar justificação	
36	Esses trabalhos/serviços estão em conformidade com um projeto base comum, nos termos da al. i), n.º1, dos artigos 25.º e 27.º do CCP?					Apresentar justificação	
37	O contrato inicial foi celebrado há menos de três anos e o procedimento adotado foi um concurso público ou um concurso limitado por prévia qualificação?					Juntar contrato	
38	A possibilidade de adoção do ajuste direto estava prevista no anúncio ou no programa de concurso do procedimento inicial?					Indicar onde está previsto e juntar a peça do procedimento respetiva	
39	O anúncio do concurso foi publicado no JOUE, no caso do somatório do preço base relativo ao ajuste direto e do preço contratual relativo ao contrato inicial ser igual ou superior ao valor referido na al. b) do artigo 19.º ou na al. b) do n.º1 do artigo 20.º, ambos do CCP?					Apresentar justificação e juntar anúncio	

VI. Ajuste Direto de Contratos Adicionais (Fornecimentos)

40	São entregas complementares adjudicadas ao fornecedor inicial?					Apresentar justificação	
41	As entregas complementares destinam-se: i) à substituição parcial de bens fornecidos ? OU ii) à ampliação de fornecimentos? OU iii) à aquisição de equipamentos de específico uso corrente?						
42	A mudança de fornecedor obrigaria a entidade adjudicante a adquirir material de técnica diferente que originasse uma incompatibilidade ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização e manutenção?						

VII. Revisão de preços

43	Está prevista a revisão de preços durante a execução do contrato?					Indicar onde está previsto e juntar a peça do procedimento respetiva	
44	A revisão é feita com base na cláusula contratual sobre revisão de preços, ou, na sua ausência, aplica-se a fórmula tipo para obras da mesma natureza?						

Tramitação Procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Data do documento	Montantes/ N.º	Informações/ Documentos	Observações
	Sim	Não	NA				

VIII. Erros e Omissões (Empreitadas de obras públicas)

45	Foram apresentadas listas de erros e omissões em fase de formação do procedimento?					Juntar listas	
46	i) Foram cumpridos os prazos para apresentação de listas de erros e omissões em fase de formação do procedimento? ii) Foi cumprido o prazo de resposta às listas apresentadas?					Apresentar justificação	
47	Foram notificados todos os interessados: i) da apresentação de listas de erros e omissões? ii) da decisão sobre as listas de erros e omissões?					Juntar notificações	
48	Foram apresentadas listas de erros e omissões em fase de execução do contrato?					Juntar listas	
49	O somatório do preço atribuído aos trabalhos de suprimento de erros e omissões com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza excede 5% do preço contratual?					Apresentar justificação Juntar evidência de todos os erros e omissões existentes para o contrato em causa	
50	Foram aferidas responsabilidade pelos erros e omissões detetados em fase de formação do contrato?					Apresentar justificação	

IX. Trabalhos a mais e a menos e serviços a mais

51	Houve lugar a trabalhos/serviços a mais?					Juntar deliberação de aprovação dos trabalhos/serviços a mais e respetivo contrato	
52	Foram apresentados trabalhos/serviços a mais cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato?					Apresentar justificação	
53	Foram apresentadas provas concretas ou fundamentações plausíveis para: i) a imprevisibilidade da circunstância que deu origem à necessidade dos trabalhos/serviços a mais? E ii) a impossibilidade de separação técnica ou económica dos trabalhos/serviços a mais do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público? OU iii) a necessidade estrita para a conclusão do objeto do contrato, no caso de tais trabalhos/serviços a mais serem separáveis do objeto do contrato?						
54	Foram cumpridos os limites materiais dos trabalhos/serviços a mais especificados no n.º2 dos artigos 370.º e 454.º do CCP					Apresentar justificação Juntar evidência de todos os trabalhos a mais existentes para o contrato em causa	
55	Foi emitida uma ordem pelo dono da obra especificando os trabalhos a menos?					Juntar deliberação de aprovação dos trabalhos a menos	
56	Foi atribuída indemnização ao empreiteiro por supressão de trabalhos, nos termos do art. 381.º do CCP?					Apresentar justificação	
Trabalhos/serviços a mais e a menos							
57	Valor inicial do contrato						
	* Valor total dos trabalhos/serviços a mais						
	* Valor total dos trabalhos/serviços a menos						
	Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato				#DIV/0!		
	Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato				#DIV/0!		
* O valor total dos trabalhos/serviços a mais e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, fornecer uma descrição e análise das condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação (juntar em anexo).							

Declaro, sob o compromisso de honra, que foram cumpridas todas as regras de contratação pública no presente procedimento e que as informações constantes desta Check-List correspondem à verdade.

Nome do Representante da entidade _____
Identificação do cargo que ocupa _____

Assinatura _____
Data _____

CHECK-LIST CONTRATAÇÃO PÚBLICA FUNDO SOCIAL EUROPEU	 <small>PROGRAMA OPERACIONAL FEDER FSE</small>	 <small>Governo dos Açores</small>	 <small>União Europeia Fundo Social Europeu</small>	DAFFSE Divisão de Análise Financeira do Fundo Social Europeu
------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

A PREENCHER PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(Aplicável a procedimentos iniciados a partir de 30 julho de 2008)

I. Elementos de identificação da Candidatura

Identificação da(s) Candidatura(s)	Projeto(s) nº(s)
Entidade Beneficiária	

II. Elementos referentes ao enquadramento da entidade perante o CCP:

	Sim	Não
Por enquadramento da entidade, no âmbito do nº 1 do art. 2º do CCP		
Por enquadramento da entidade, no âmbito do nº 2 do art. 2º do CCP		

III. Elementos da Contratação Pública

Identificação do Objeto de Contratação/Adjudicação	
Valor da Contratação/Adjudicação (€)	
Tipo de Procedimento	
Base legal do procedimento	DL 18/2008 de 29 de Janeiro que transpõe as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE de 31 de Março

IV. Check List de verificação

	Procedimentos	Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
1	Existe decisão de contratar e decisão de autorização de despesa					
2	Ajuste Direto (art. 112º e seguintes CCP)					
3	Concurso Público (art. 130º e seguintes CCP)					
4	Outro tipo de procedimento (art. 162º sgs, 204º sgs, 219º sgs do CCP)					
5	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do Procedimento?				Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo	
6	O tipo de procedimento adoptado está de acordo com o valor do contrato a celebrar ?				Indicação do valor estimado (sem IVA)	

¹ No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respectiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Procedimentos		Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
7	Se o tipo de procedimento adoptado, tiver sido independente do valor estimado encontra-se o mesmo adequadamente fundamentado?				Juntar obrigatoriamente fundamentação	
8	O fornecimento, obra ou serviço a contratar esgota-se neste procedimento?					
9	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, a aplicação da Legislação vigente em matéria de contratação pública teve em conta o valor agregado de todos os lotes?				No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou proced. em curso e respectivos valores	
10	Qual o Tipo de publicação/ divulgação adoptado?	Aviso/Convite			Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia do mesmo	
		DR e Jornais Nacionais e Regionais				
		JOUE				
11	Existe critério de adjudicação devidamente explicitado no anúncio do concurso ou do convite para a apresentação de propostas, sendo este o único considerado para efeitos de apreciação das propostas dos concorrentes?				Apresentação de cópia do Caderno de encargos	
12	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não consta como critério de adjudicação. Esta prerrogativa legal foi seguida?					
13	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não foi considerada em sede de apreciação das propostas dos concorrentes. Esta prerrogativa legal foi seguida?				Apresentação de cópia do relatório final de apreciação de propostas	
14	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação com base numa específica marca comercial?					
15	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências que possam conduzir a algum tipo de discriminação em razão da nacionalidade?					
16	Confirma que das propostas apresentadas nenhuma evidenciava um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?					
17	Foi elaborado Relatório Fundamentado de Admissão e/ou Exclusão de concorrentes?				Cópia do relatório de admissão e análise de propostas Indicação das respectivas datas	
18	Foi elaborado Relatório de Apreciação das propostas dos concorrentes?					
19	Foi realizada a Audiência Prévia aos Concorrentes?				Apresentação de cópia do documento	
20	Foi efetuada a análise das (eventuais) reclamações?				Indicação das respectivas datas	

Procedimentos		Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
21	Foi proferida decisão sobre a análise das reclamações?					
22	Foi efetuada nova audiência prévia?					
23	A despesa foi cabimentada?					
24	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho/Deliberação) de adjudicação?					
25	Publicitação obrigatória (art. 5º DLR nº 15/2009/A, de 06/08)				Indicação da data Apresentação de cópia da publicitação	
26	Foi realizada a notificação de adjudicação a todos os concorrentes?				Apresentação de cópia do documento	
27	O tipo de procedimento adoptado está de acordo com o Valor de Adjudicação?				Indicação do Valor de Adjudicação (sem IVA)	
28	Qual o desvio percentual entre o valor estimado do contrato e o Valor da Adjudicação?				Indicação do valor percentual	
29	Foi enviada a minuta do contrato?					
30	Prestação de caução (art. 77º, nº 2 b); art. 88º a 91º do CCP)					
31	Foi celebrado contrato?				Juntar cópia do Contrato	
32	O contrato apresenta o Visto Prévio, expresso, do Tribunal de Contas?				Juntar cópia do VTC	
33	Foi efectuada a publicitação/ divulgação da adjudicação no JOUE?				Indicação da data Apresentação de cópia da publicitação	

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta Check-list correspondem à verdade:

Nome do representante da entidade beneficiária:

Assinatura:

Identificação do cargo que ocupa:

Data: